Proc. 18 443/45

(ONT-58-46)

1946

KSC/ZM.

O direito de gosar férias do empregado é líquido e derto, uma vez provada a existência de relação de trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes, como recorrente, São Paulo Railway Co. Ltd., e, como recorrido, Roberto Teixeira Peres e outros:

Roberto Teixeira Peres e outros, operários da São Paulo Railway Company afirmando na inicial que prestam serviços em carater permanente, com salário certo, possuindo carteiras profissionais, pagando as quotas da previdência, recebendo assistência e indenizações em caso de acidentes, e pagando
imposto sindical, veem de reclamar contra a aludida Companhia o
eumprimento da lei no que concerne à concessão de férias. Ouvida a Reclamada, (fls. 8), após a rejeição da proposta de conciliação, (fls. 7), legantou ela preliminarmente a incompetência
da Junta para apreciar o pedido, excepção que foi contestada incontinente com desistência expressa do praso legal, entendendo
a Junta que dela se tomasse conhecimento após a instrução da reclamação. A ação seguiu seu curso próprio sendo julgada procedente e assim condenada a Ré,

- ao pagamento em dôbro, des férias a que teem direito os reclamentes, devendo no entanto o quantum da condenação ser apurado em execução.

A mencionada decisão foi, em grau de recurso, confirmada pelo Conselho Regional, rejeitada a preliminar arguida da inconstitucionalidade do art. 652 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O recurso, ora interposto, sob a forma extraordinária, pretende que o acórdão recorrido violou o art. 3 da ConsoliA. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

dação das Leis do Trabalho, sendo ademais inconstitucional o artigo 652 letra a do mencionado estatuto trabalhista. Aponta também,
(fls. 105), diversas decisões que acredita em atrito com o aresto
recorrido. Os reclamantes em tempo oportuno contestaram o recurso
(fls. 116).

Isto pôsto, e,

considerando que o recurso interposto não tem cabi mento nas espécie dos autos e, ainda, assim, não se encontra devidamente fundamentado;

que os recorridos estão amparados pela legislação social em vigôr, sesdo somo de fato são, empregados da recorrente, somente a ela prestando seus serviços, nos precisos têrmos do art. 3 da Consolidação das Leis do Trabalho:

CONSIDERANDO, rinclimente, que a inconstitucionalidade de art. 652 letra a, nº 141, alegada, inexistente, e, se assim fosse, antra seria o poder para proglamá-la;

RESOLVE o Conselho Macional do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1946.

Oséas Mott	.	Presidente no im pedimento eventu do efetivo
Marcial Dias Pe	queno	Relator
Giente - Humberto Gran		Procurador
Assinade em / /		
Publicado no Diário da Just	tiga em 9/4/	46